

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 347, de 2014, do Senador Marcelo Crivella, que *“altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’, para determinar que não pode ser negado o crédito imobiliário devido a restrições junto a banco de dados de proteção ao crédito, a mutuários que contem com a garantia do Fundo Garantidor da Habitação Popular”*.

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera o Programa Minha Casa, Minha Vida para vedar a exclusão de possíveis beneficiários com restrições junto a bancos de dados de proteção ao crédito.

Nesse sentido, inclui novos dispositivos nos arts. 28 e 30 da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa. O primeiro veda a negativa de crédito para mutuários que contem com a garantia do Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab. O segundo veda a negativa de cobertura do FGHab a mutuários com restrições junto a banco de dados de proteção ao crédito.

O autor justifica a proposição argumentando que embora o PMCMV tenha sido concebido para facilitar o acesso das famílias de baixa renda à casa própria, as instituições financeiras responsáveis pela sua implementação estão exigindo dos beneficiários a inexistência de restrição cadastral em bancos de dados de proteção ao crédito. Isso estaria a comprometer o cumprimento da obrigação constitucional de proteção da família e do direito social à moradia (arts. 226 e 6º da Constituição Federal).

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão opinar sobre a matéria. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela CAE, que detém a competência terminativa sobre o projeto.

O objetivo do projeto é de grande alcance social. É significativa a parcela da população elegível para o Programa Minha Casa, Minha Vida que se encontra cadastrada como inadimplente em bancos de dados de proteção ao crédito. A situação é particularmente preocupante no atual contexto de crise econômica, que atinge duramente a população de baixa renda, muitas vezes impedindo o cumprimento de obrigações financeiras assumidas no período anterior de crescimento.

O Fundo Garantidor de Habitação Popular, que compõe o PMCMV, garante o pagamento da prestação mensal em caso de desemprego ou de redução temporária da capacidade de pagamento do mutuário, assim como a quitação do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00.

Nos demais casos, o risco de crédito permanece com as instituições financeiras. Essa situação as tem levado, no interesse de proteger seus interesses econômicos, a restringir o acesso de possíveis beneficiários que tenham sido cadastrados como inadimplentes por bancos de dados de proteção ao crédito.

Esse comportamento prejudica principalmente a chamada “nova classe média”, cujo consumo fora incentivado por meio de linhas de crédito de longo prazo, mas que tem enfrentado dificuldades para honrar os compromissos assumidos no atual contexto de recessão econômica.

O projeto em análise protege, portanto, esse segmento vulnerável da sociedade brasileira, que é o público alvo do PMCMV.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator